Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 059, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA TRADICIONAL SUBIDA DO MORRO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 060 DE 09 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA TRADICIONAL SUBIDA DO MORRO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 003 DE 09 DE ABRIL DE 2020 - IMPORTÂNCIA DOS AGENTES DE SAÚDE NA INFORMAÇÃO DOS CIDADÃOS SOBRE OS FATORES QUE DETERMINAM A COVID-19, E ESTABELECE ROTINAS DE TRABALHO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO N.º 059, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por SECA – 1.4.1.2.0."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal de 001/1990, de 05 de Abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem assola a Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: Perda de Lavouras, Mortandade de Animais, Esvaziamento das Lagoas, Açudes, Barragens e Reservatórios,

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 1.4.1.2.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 01 de Abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 060 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a proibição da tradicional subida do morro, e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que com a propagação do Covid-19, a aglomeração de pessoas oferecem risco a saúde pública, bem como o reconhecimento do SARS-CoV-2 como pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a tradicional "subida do morro" que ocorre na sexta-feira da paixão de cristo, no morro do Santuário do Bom Jesus da Lapa.

Art. 2° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

PORTARIA Nº. 003 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"Importância dos agentes de saúde na informação dos cidadãos sobre os fatores que determinam a Covid-19, e estabelece rotinas de trabalho"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a situação de Pandemia do Coronavírus a Secretaria de Atenção Primária a Saúde e Secretaria de Vigilância a Saúde do Ministério da Saúde ressaltam nas notas técnicas COE – Saúde nº 17, Nota técnica nº 10/2020- CGPRFI/DPROS/SAPS/MS, Plano de Contingência e Protocolo de Manejo Clinico do MS e Plano de contingência municipal, a importância dos agentes de saúde na informação dos cidadãos sobre os fatores que determinam esta doença, destacando que a informação e a orientação corretas passadas para a população, configuram-se como principais estratégias de controle da COVID-19.

RESOLVE

Art. 1° - A manutenção das atividades de promoção, prevenção e controle de agravos desenvolvidas pelos profissionais integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde e de vigilância em Saúde, em especial aos ACS, são de fundamental importância para a detecção, notificação e controle de casos.

§ 1°. Os ACS deverão seguir as recomendações e competências transcritas abaixo em suas rotinas de trabalho.

a) Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.

b) Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.

c) Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde de referência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

d) Auxiliar na identificação de pacientes sintomáticos, orientando os devidos cuidados de proteção e isolamento.

e) Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados.

f) Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade, com foco nas residências que receberam visitantes de outros estados ou municípios com casos confirmados de Covid – 19.

g) Realizar busca ativa, quando solicitado, a pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos) e não compareceram a unidade de saúde para a realizar consultas agendadas ou vacina contra influenza.

h) Organizar o fluxo de acolhimento para consultas de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas, de acordo com a estratégia de acolhimento e classificação de risco de cada ESF.

Art 2° - As visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos, mas para a realização desta atividade é importante seguir as recomendações:

§ 1°. Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno), utilizando a máscara de tecido.

§ 2. Priorizar visitas aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras), de acordo com a estratégia de trabalho de cada Equipe de Saúde da Família.

§ 3. Manter distanciamento do paciente, durante as visitas domiciliares, de no mínimo 1 metro, não havendo possibilidade de distanciamento, planejar a visita com a enfermeira responsável pela ESF para que a mesma possa avaliar a necessidade do uso da máscara cirúrgica.

§ 4. Higienizar sempre as mãos antes e após a visita com água e sabão ou álcool em gel.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

§ 5. Nos casos de visita solicitadas pela Equipe de Atenção Básica ou Vigilância Epidemiológica às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar o EPI apropriado que deverá ser entregue para enfermeira responsável pela EACS.

Art. 3° – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:28 horas do dia 13/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/893C-93A4-1225-3443-F997 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 893C-93A4-1225-3443-F997

Hash do Documento

ee077148d5397297d627c00a15a4a51b46a2dbb32f2c48c8c76992b5dbb06a11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 13/04/2020 14:28 UTC-03:00